



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2023

**Dispõe sobre a utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no município de Tubarão e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam proibidos a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município de Tubarão.

§ 1º A proibição do *caput* deste artigo inclui recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se incluem na proibição prevista no *caput* deste artigo, os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na apreensão dos produtos utilizados ou em via de serem utilizados e na aplicação de multa em valor que será estabelecido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** O valor da multa descrita no *caput* deste artigo será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da multa decorrente da infração, ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Tubarão, SC., 04 de maio de 2023.

**Fabiano Modolon Corrêa**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

### JUSTIFICATIVA

Na busca por um diagnóstico em casos suspeitos de autismo, a hipersensibilidade sensorial é um dos indicativos mais fortes para incluir o indivíduo dentro do espectro.

Não raro, eventos de barulho excessivo desencadeiam crises em crianças ou adultos com o TEA (Transtorno do Espectro Autista). Em muitos casos, o controle dos sons excessivos não podem ser controlados e fazem parte do cotidiano, especialmente nos grandes centros urbanos. Mas pelo menos um dos mais impactantes sons para o autista pode ser evitado. O estampido provocado por fogos de artifício está no topo das situações de maior desconforto para os autistas, segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis.

Mas não são apenas os autistas que sofrem com esta prática e com o som dos estampidos. Idosos, crianças, pessoas acamadas, animais domésticos e silvestres são igualmente prejudicados.

Partindo destas considerações e pelo fato de vários municípios já terem regulamentado o uso e manuseio de fogos de artifício, o presente projeto de lei tem como objetivo principal proibir a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido no município de Tubarão. Pelo projeto, não se aplicam os efeitos da Lei aos chamados “fogos de vista”, aqueles que produzem somente os efeitos luminosos, sem estampidos.

A intenção é acabar com a poluição sonora e seus efeitos danosos às pessoas e ao meio ambiente, pois milhares de partículas de dióxido de carbono são espalhadas pelo ar, agente este causador de aquecimento no planeta, ressalta-se ainda que o foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica e causadora de incêndios. Outro ponto relevante seria o material utilizado na fabricação dos fogos, que dificilmente é reciclável.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

Este projeto visa não frustrar a realização de eventos e espetáculos pirotécnicos que não produzem som.

Assim, estando dentro das competências deste Poder Legislativo e diante do interesse público abrangido por este tema cada vez mais discutido, conto com o apoio nos Nobres Pares para a aprovação da proposta.

Tubarão, SC., 04 de maio de 2023.

**Fabiano Modolon Corrêa**  
**Vereador**